

SAÚDE



FISCALIZAÇÃO DE CONFORMIDADE DO NOVO CENTRO DE PROCESSAMENTO FINAL DE IMUNOBOLÓGICOS DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBOLÓGICOS DE BIO-MANGUINHOS - RJ (NCPFI - FIOCRUZ)

O QUE O TCU FISCALIZOU?

O objetivo da fiscalização, na modalidade Conformidade, foi avaliar a viabilidade técnico e econômica do Novo Centro de Processamento Final de Imunobiológicos do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos de Bio-Manguinhos - RJ (NCPFI), no valor de R\$ 7,3 bilhões, unidade da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), concebido para atender a requisitos de boas práticas de fabricação requeridos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), bem como para atender o crescente mercado de vacinas e biofármacos brasileiro.

A fiscalização foi realizada no período compreendido entre 22/4/2019 e 23/8/2019.

Para a construção do NCPFI/Bio-Manguinhos, a Fiocruz optou por utilizar a modelagem considerada inovadora para o setor público, *built to suit* -BTS ou “construído para servir”, em que o desembolso total previsto para o projeto se dará ao longo de 15 anos.

O QUE O TCU ENCONTROU?

A auditoria constatou os seguintes achados que representam riscos ao adequado andamento da obra:

Falhas identificadas	Possíveis efeitos
Falhas nos estudos de viabilidade técnica-econômica-financeira do empreendimento	Construção de empreendimento insustentável financeiramente
Preço de aluguel inadequado devido as falhas no orçamento da obra	Contratação antieconômica
Riscos relacionados à aplicação do modelo <i>built to suit</i>	Insegurança jurídica e financeira para as partes contratantes

Riscos identificados na minuta do edital que podem prejudicar a competitividade do certame e o andamento contratual adequado

Contratação antieconômica e potencial atraso ou paralisação das obras

Além de falhas no estudo de viabilidade e de ausência de estudo de alternativas para comprovar a melhor maneira de se executar o objeto, verificou-se que a planilha orçamentária possuía inconsistências que não permitiram a avaliação sobre a adequação de preços.

Como possível efeito, destacou-se que valor total do investimento projetado possui grande sensibilidade em relação à orçamentação, podendo proporcionar variações expressivas nos desembolsos a serem efetuados no decorrer do contrato e um risco de prejuízo aos cofres públicos.

Ainda foram apontados os riscos decorrentes da baixa regulamentação do modelo de contratação *Built to suit* para a aplicação do modelo pela Administração Pública, principalmente quando o empreendimento é desenvolvido em terreno público com reversão ao final do contrato. 207. Resumidamente os riscos relacionados à aplicação do modelo BTS se dividem em: falta de regulamentação; ausência de instrumento orçamentário apropriado e possível impactos nas regras fiscais; e fragilidade no modelo de garantia previsto.

O QUE O TCU DECIDIU?

As principais ações do TCU foram:

- Determinações à Fiocruz/Bio-Manguinhos para que exija a apresentação pela empresa contratada de planilha orçamentária dos investimentos para a construção do NCPFI segundo o nível de detalhamento exigido pela Lei 12.462/2011 e verifique, antes do início da execução das despesas relativas ao pagamento do aluguel, o atendimento ao Teto de Gastos da EC 95/2016, e à

SeinfraUrbana, para que examine a adequação do orçamento estimativo do RDC e da planilha dos investimentos a ser apresentado pela vencedora da licitação, no próximo ciclo do Fiscobras.

- Recomendou à Casa Civil para que avalie a conveniência e oportunidade de regulamentar as garantias a serem ofertadas pelo Poder Público em contratações *built to suit* de que trata o art. 47-A da Lei 12.462/2011.
- E, entre as ciências da liberação do TCU, preferiu ao Ministério da Economia, que analise, para casos futuros, o enquadramento de contratações do tipo BTS com reversão, do contrato de gestão para ocupação de imóveis públicos, do contrato de eficiência e do contrato de fornecimento e prestação de serviço associado como uma operação de crédito, verificando as condições que devem ser atendidas para a sua celebração.

BENEFÍCIOS

Espera-se que a atuação do TCU contribua para a implementação do empreendimento, a partir da adoção de providências, para mitigar os riscos encontrados quanto à viabilidade técnica, segurança jurídica e economicidade, bem como, para o amadurecimento da aplicação do modelo *built to suit* na administração pública.

DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 1928/2021-TCU-Plenário

Data da sessão: 11/08/2021

Relator: Ministro Benjamin Zymler

TC: 008.162/2019-0

Unidade Técnica Responsável: SeinfraUrbana